ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH 10.414

Presidente da Mesa Diretora: Martins Lima Filho

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Utilidade Pública

Autoria: Valdecy Fagundes de Oliveira

Data: 24/01/2023

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 02/2023. Concede o título declaratório de Utilidade Pública Municipal à "Liga Mineira de Futebol". (Referente à Lei nº 5.518, de 14/02/2023).

Controle Interno – Caixa: 25.16 **Posição:** 19 **Número de folhas:** 05

Espécie: PL
Categoria: Utilidade pública
CX: 25.16
Ordem: 19
nº fls: 50

Nº 01/2023

07/02/2023

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 02/2023

AUTOR:

Ver. Valdecy Fagundes de Oliveira.

ASSUNTO:

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a Liga Mineira de Futebol.

MOVIMENTO

1 - **24//01/0123**
2 - **Comissão Legislação e Justiça.**
3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
4 - EM: 07.02.2023
5 -
6 -
7 -
8 -
9 -
10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Gabinete do Vereador Valdecy Fagundes de Oliveira (Cidadania)

PROJETO DE LEI Nº 02/2023

AS COMISSÕES
24/01/23

Concede Título Declaratório de Utilidade Pública

A Câmara Municipal de Montes Claros/Minas Gerais aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º – Fica considerada de Utilidade Pública Municipal a Entidade Civil, legalmente constituída, sem fins lucrativos, sob a denominação de **LIGA MINEIRA DE FUTEBOL,** inscrita no **CNPJ: 36.373.499/0001-20**, com sede na **Rua José Joaquim Pereira, nº77 no bairro Nossa Senhora de Fátima,** CEP: 39.402-216, neste município de Montes Claros / MG.

Artigo2º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Montes Claros, 20 de Janeiro de 2023.

Valdecy Fagundes de Oliveira
Vereador

PROTOCOLO
☐ EXP. ☒ RECEB.
23/01/2023
HORA: 9:44
ASS:

Rua Urbino Viana, 600 – Vila Guilhermina – CEP: 39.400-087 – Montes Claros – Minas Gerais
Telefone (38) 3690-5465/ (38) 3690-5423 | E-mail: ver.valdecy@montesclaros.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO 2023

Atestamos, para os devidos fins, que a entidade civil legalmente constituída, sem fins lucrativos, denominada **"LIGA MINEIRA DE FUTEBOL"** inscrita no **CNPJ sob o número 36.373.499.0001/20, funciona regularmente** na Rua José Joaquim Pereira, nº 77, no bairro Nossa Senhora de Fátima, na Cidade de Montes Claros-MG, CEP: 39.402-216, desde 14/02/2020, conforme comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, emitido pela Secretária da Receita Federal, seu Estatuto está registrado sob o nº 28.629, Livro A-25; protocolo n ° 133.235, Livro A-13, em 14 de Fevereiro de 2020, no cartório de Registro Civil de Pessoas jurídicas, e Ata de Eleição da diretoria registrada sob o nº 28.628, Livro A-25, e protocolo sob n ° 133.234, livro A-13, no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, em 14 de Fevereiro de 2020.

Por serem verdadeiras as informações acima, assino o presente. O requerente fica ciente que informações falsas importam em responsabilidade criminal nos termos do Artigo 299 do Código Penal Brasileiro.

Montes Claros, 19 de Janeiro de 2023.

MARTINS LIMA FILHO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 02/2023 QUE "Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal a "Liga Mineira de Futebol", de Autoria do Vereador Valdecy Fabundes de Oliveira.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sobre comento tem por objetivo conceder título declaratório de utilidade pública para a "Liga Mineira de Futebol".

Não se reconhece nenhum vício de iniciativa no projeto ou mesmo em seu objetivo, até porque tanto a Constituição Federal quanto a Lei Orgânica Municipal permitem que o Município legisle sobre assunto de seu interesse, como no presente caso.

O projeto em questão, bem como a entidade mencionada, conforme documentação juntada, preenchem os requisitos legais exigidos.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é constitucional e legal e atende à forma técnica de redação.

Há que se ressaltar que a opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 25 de janeiro de 2.023.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 02/2023
AUTOR: Ver. Valdecy Fagundes Oliveira
MATÉRIA: Concede Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Liga Mineira de Futebol.

I – RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 24/01/2023 com entrada na Sala das Comissões no dia 25/01/2023.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto tem como objetivo conceder Título Declaratório de Utilidade Pública Municipal à Liga Mineira de Futebol, com sede na rua José Joaquim Pereira, 77, no Bairro Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade.

Nos termos do art. 2º do Estatuto, a referida associação, tem entre outras finalidades, a de desenvolver atividades de defesa de direitos sócias e atividades de organização associativas ligadas a cultura e a arte.

Importante ressaltar que a Comissão reuniu-se com representante da Diretoria da Liga Mineira de Futebol, no dia 02/02/2023, para conhecer o trabalho desenvolvido pela instituição.

Desta forma, verifica-se que a matéria trata de assunto de interesse local, não incide em vício de iniciativa e atende os requisitos previstos em lei para concessão do título.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do referido projeto de lei e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 02 de fevereiro de 2023

Presidente (em exercício) : Ver. Igor Gustavo Dias _____

Relator: Ver. Cláudio Rodrigues de Jesus _____